



CÂMARA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.684, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Prevenção do Assoreamento dos Rios Itacaiúnas e Tocantins, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Objetivo.

Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Prevenção do Assoreamento dos Rios Itacaiúnas e Tocantins, visando promover a conservação e recuperação dos recursos hídricos do município de Marabá, através da adoção de práticas sustentáveis em diversas atividades.

Art. 2º Definições.

Para fins desta Lei, considera-se:

I - assoreamento: a deposição de sedimentos nos leitos dos rios, que compromete a qualidade e o fluxo das águas;

II - rios Itacaiúnas e Tocantins: corpos hídricos que desempenham papel fundamental na ecologia e na economia da região.

Art. 3º Diretrizes do Programa.

O Programa Municipal de Incentivo à Prevenção do Assoreamento terá as seguintes diretrizes:

I - incentivo ao uso de práticas sustentáveis nas atividades agrícolas, pecuárias e industriais;

II - fomento à recuperação de áreas degradadas e à preservação das margens dos rios, utilizando métodos que não exijam recursos financeiros específicos;

III - implementação de ações de educação ambiental nas escolas e comunidades locais, visando à conscientização sobre a importância da preservação dos rios;

IV - estímulo à pesquisa e inovação em tecnologias que promovam a sustentabilidade;

V - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e setores produtivos para a execução de ações conjuntas.

Art. 4º Das Ações de Incentivo.

O município poderá implementar ações de incentivo, como:

I - promoção de campanhas de conscientização e educação ambiental;

II - criação de eventos e oficinas voltadas para o fortalecimento das práticas sustentáveis entre a população;

III - estabelecimento de um selo de reconhecimento para propriedades que adotem práticas de conservação dos rios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 26 de agosto de 2026.

Ilker Moraes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.684, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

LEI Nº 18.684, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à
Prevenção do Assoreamento dos Rios Itacaiúnas e
Tocantins, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Presidente, promulgo, nos termos do Parágrafo Único do artigo 127 da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei:

Art. 1º Objetivo.

Esta Lei institui o Programa Municipal de Incentivo à Prevenção do Assoreamento dos Rios Itacaiúnas e Tocantins, visando promover a conservação e recuperação dos recursos hídricos do município de Marabá, através da adoção de práticas sustentáveis em diversas atividades.

Art. 2º Definições.

Para fins desta Lei, considera-se:

I - assoreamento: a deposição de sedimentos nos leitos dos rios, que compromete a qualidade e o fluxo das águas;

II - rios Itacaiúnas e Tocantins: corpos hídricos que desempenham papel fundamental na ecologia e na economia da região.

Art. 3º Diretrizes do Programa.

O Programa Municipal de Incentivo à Prevenção do Assoreamento terá as seguintes diretrizes:

I- incentivo ao uso de práticas sustentáveis nas atividades agrícolas, pecuárias e industriais;

II- fomento à recuperação de áreas degradadas e à preservação das margens dos rios, utilizando métodos que não exijam recursos financeiros específicos;

III- implementação de ações de educação ambiental nas escolas e comunidades locais, visando à conscientização sobre a importância da preservação dos rios;

IV - estímulo à pesquisa e inovação em tecnologias que promovam a sustentabilidade;

V - estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e setores produtivos para a execução de ações conjuntas.

Art. 4º Das Ações de Incentivo.

O município poderá implementar ações de incentivo, como:

I- promoção de campanhas de conscientização e educação ambiental;

II - criação de eventos e oficinas voltadas para o fortalecimento das práticas sustentáveis entre a população;

III - estabelecimento de um selo de reconhecimento para propriedades que adotem práticas de conservação dos rios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marabá, 26 de agosto de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Publicado por:

André Das Virgens Pereira

Código Identificador:78CE6B9F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/08/2026. Edição 4078

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>